

Acordo Parcial que, entre si, fazem, de um lado, o Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, e, de outro lado, a Sociedade Propagadora de Belas Artes, mantenedora do Liceu de Artes e Ofícios, na data-base de 1/4/2000, com as seguintes condições:

I - Cláusulas Econômicas

Cl. 1.^a - Revisão Salarial na Data-Base

O LICEU, em 1.º de abril de 2000, fará incidir sobre os salários dos professores, vigentes em 31 de março de 2000, o percentual de 5% (cinco por cento), a título de revisão salarial.

II - Do Salário e da Remuneração do Professor

Cl. 2.^a - Pisos Salariais

Os pisos salariais dos professores do LICEU, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, em 1.º de abril de 2000, segundo sua nova tabela de patamares salariais, adotarão os seguintes valores:

- a) professores em educação infantil e primeiro segmento do ensino fundamental (1.^a a 4.^a séries):
 - a1) até dois anos de tempo de serviço completos - R\$ 525,00;
 - a2) a partir de três anos até cinco anos de tempo de serviço completos - R\$ 630,00;
 - a3) a partir de cinco anos completos - R\$ 735,00.
- b) professores do segundo segmento do ensino fundamental (5.^a a 8.^a séries) e do ensino médio:
 - b1) até um ano de tempo de serviço completo - R\$ 8,40;
 - b2) a partir de um ano até três anos de tempo de serviço completos - R\$ 10,50;
 - b3) a partir de três anos até cinco anos de tempo de serviço completos - R\$ 12,60;
 - b4) a partir de cinco anos de tempo de serviço completos - R\$ 14,19.

Cl. 3.^a - Revisão de Cláusula Econômica

O LICEU se compromete a estabelecer negociação coletiva de cláusula econômica com o Sindicato dos Professores, se houver necessidade de correção de distorções existentes em razão de modificações da política salarial e da conjuntura econômica, devendo as partes se reunir com este fim após solicitação formal de qualquer uma das partes signatárias deste Acordo, sendo que independentemente do disposto na cláusula primeira, haverá uma reunião obrigatória, no mês de outubro de 2000, para acompanhamento do Acordo.

Cl. 4.^a - Adicional por Tempo de Serviço

O adicional por tempo de serviço, pago mensalmente, em caráter permanente, a partir da vigência deste acordo passará a ser praticado sob a forma de anuênio correspondendo a 1% para cada ano de serviço efetivo do professor no LICEU.

Parágrafo Único - Os professores que recebiam o adicional em percentual

proporcionalmente superior ao tempo de serviço efetivo, continuarão a receber o mesmo percentual, a cada ano de serviço prestado, até que este percentual atinja idêntica proporção ao tempo de serviço no LICEU.

Cl. 5.^a - Recebimento de Pagamento

O pagamento do salário do professor deverá estar totalmente efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mês trabalhado. Será fornecido ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando a(s) disciplina (s), titulação, carga horária, desconto efetuado, valor líquido pago no mês, valor do depósito do FGTS, classificação na carreira docente, horas extras e demais direitos legais ou contratuais, inclusive coletivos, que faça jus.

Parágrafo Único - O LICEU se obriga a fornecer, mensalmente, os recibos de que trata o "caput" desta cláusula.

Cl. 6.^a - Adiantamento do 13.º Salário